



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADOR**  
**DR. BRENO MENDES**  
**FISCAL DO POVO**



PROJETO DE LEI Nº

/GVBM/CMPV/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO****PROTOCOLO**Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária nº **4952/2025**DATA: **20/10/2025**HORA: **16h38min**

Institui o Programa Municipal de Valorização e Reconhecimento do Doador Voluntário de Sangue, Medula Óssea e Órgãos no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa Municipal de Valorização e Reconhecimento do Doador Voluntário, com o objetivo de incentivar, reconhecer e valorizar a importância social das doações de sangue, medula óssea e órgãos.

**Art. 2º** O programa visa promover ações de reconhecimento e incentivo aos doadores voluntários, sem prejuízo dos direitos e benefícios já previstos em normas federais, estaduais ou municipais.

**Art. 3º** Considera-se doador voluntário aquele que comprove, por documento oficial emitido pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia (FHEMERON) ou por instituição reconhecida pelo Ministério da Saúde, a realização de doações regulares de sangue, ou o cadastro ativo como doador de medula óssea ou órgãos.

**Art. 4º** O Município poderá, por meio de seus órgãos competentes, adotar medidas de reconhecimento público e social aos doadores cadastrados, tais como:

- I** - atendimento preferencial em repartições públicas municipais, quando em igualdade de condições com outros cidadãos;
- II** - desconto parcial ou isenção simbólica em taxas municipais, para emissão de certidões, alvarás ou inscrições em cursos e eventos promovidos pela Prefeitura;
- III** - prioridade de inscrição em programas sociais, esportivos, culturais e educacionais municipais;
- IV** - entrega anual de certificado simbólico "Amigo da Vida", em evento alusivo ao Dia do Doador;
- V** - divulgação dos doadores homenageados em campanhas oficiais de incentivo à doação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADOR**  
**DR. BRENO MENDES**  
**FISCAL DO POVO**



A adesão aos programas ou iniciativas de certificação será inteiramente voluntária e gratuita, não gerando qualquer ônus obrigatório ao poder público ou aos estabelecimentos interessados.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá avaliar e propor, mediante regulamentação própria ou projeto de lei específico, a concessão de incentivos tributários ou descontos em tributos municipais, como o IPTU, aos doadores regulares, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais exigências legais.

**Art. 6º** Os benefícios previstos nesta Lei são de natureza administrativa e simbólica, não implicando repasse financeiro direto, devendo o Município adotar mecanismos de controle e acompanhamento dos cadastros dos doadores beneficiados.

**Art. 7º** Esta Lei não cria despesa obrigatória ao Poder Executivo, tendo caráter educativo, orientador e de incentivo à solidariedade social.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2025.

[assinado digitalmente]

**Dr. Breno Mendes**  
**Fiscal do Povo**

VEREADOR - AVANTE





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADOR**  
**DR. BRENO MENDES**  
**FISCAL DO POVO**



## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade valorizar e reconhecer o papel essencial dos doadores voluntários de sangue, medula óssea e órgãos, verdadeiros agentes de solidariedade que contribuem, de forma direta, para salvar vidas e fortalecer a rede pública de saúde do Município de Porto Velho.

A iniciativa complementa e reforça as ações já existentes de incentivo à doação, ampliando o reconhecimento social dos doadores por meio de benefícios administrativos e simbólicos, sem gerar impacto financeiro direto ao erário municipal. Trata-se, portanto, de uma medida de baixo custo e alto valor humano, que estimula a cultura da doação e o engajamento cívico em torno de uma causa vital para a coletividade.

Destaca-se, ainda, a inclusão da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia (FHEMERON) como órgão oficial responsável pela emissão dos comprovantes de doação regular, reconhecendo sua atuação técnica e histórica na coleta, processamento e distribuição de sangue no Estado.

A FHEMERON é a principal instituição de captação e distribuição de sangue em Rondônia, com sede em Porto Velho e hemocentros regionais em diversos municípios.

De acordo com dados da própria fundação, o Estado necessita, em média, de 120 a 150 doações diárias para suprir a demanda dos hospitais públicos e privados. Contudo, o número de doadores regulares ainda é inferior ao ideal, especialmente em períodos de férias e feriados prolongados.

O perfil dos doadores demonstra que a maioria realiza doações esporádicas, o que evidencia a necessidade de políticas públicas permanentes de incentivo e fidelização.

Com o presente projeto, o Município de Porto Velho poderá contribuir ativamente para o aumento do número de doadores regulares, por meio de ações de valorização social, reconhecimento público e eventuais incentivos municipais – como descontos em taxas e tributos, nos termos da regulamentação própria.

Mais do que um estímulo à doação, esta iniciativa representa um ato de cidadania, gratidão e compromisso coletivo com a vida humana.

Ao reconhecer o doador como “Amigo da Vida”, o Município reafirma seu papel de promotor de valores solidários, de respeito à vida e de responsabilidade social, princípios indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa, humana e participativa.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2025.

[assinado digitalmente]

**Dr. Breno Mendes**  
**Fiscal do Povo**  
VEREADOR – AVANTE





Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 19/10/2025, 18:26:25



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 20/10/2025, 09:06:28